

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 DA
LEI ORGÂNIO & MUNICIPAL, DECLARO QUE
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO
Jornal Diário,
OLI

OU

Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

EM, 041 04 105

Gelvánio Teles Menezes SEC. CHEFE DE GABINETE LEI N° 347/2005. (DE 04 DE ABRIL DE 2005)

> Dispõe sobre o Incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, no âmbito do Município de Barra dos Coqueiros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Barra dos Coqueiros, incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, a ser concedido a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município.

§ 1º – O incentivo fiscal referido no "caput" deste artigo corresponderá ao recebimento, por parte do empreendedor de qualquer projeto Cultural do Município, seja através de doação patrocínio ou investimento, de certificados expedidos pela Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros, correspondente ao valor do incentivo autorizado pelo executivo.

§ 2º - Os portadores dos certificados poderão utilizados para pagamento dos impostos municipais até de 20% (vinte por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos

§ 3º - O Executivo Municipal consignará na proposta orçamentária anual doação para atender o disposto nesta Lei, não podendo a mesma ser inferior a 2% (dois por cento) da receita prevista dos impostos municipais.

§ 4º - Para o presente exercício o Executivo Municipal enviará a Câmara na 1ª reformulação orçamentária por excesso de arrecadação à dotação para atender o disposto nesta lei (considerando para o efeito de percentual dos impostos somente os impostos arrecadados até a presente data).

Art. 2º- são abrangidas por esta lei as seguintes áreas:

I – Musica e dança;

II - Teatro e circo

III- Cinema, Fotografia e vídeo;

IV – Literatura:

V – Artes Cênicas, Artes Plásticas e artes gráficas;

VI – Folclore e artesanato;

VII - Acervo e patrimônio histórico e cultural e centros Culturais.

Art. 3º – O Poder Executivo criará uma comissão no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura – que ficará incumbida de averiguação, avaliação e aprovação dos projetos.

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro – Telefax: (79) 262-1274/1390 – Barra dos Coqueiros/Sergipe – CEP 49140-000 CNPJ13.128.863/0001-90 – E-mail: pmbc@infonet.com.br

om.br



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- § 1º A comissão referida no "caput" deste artigo será formada por 05 (cinco) membros com mandato de 01(um)ano, renovável por mais 01(um).
 - § 2º A Comissão terá a seguinte composição:
 - I Representante das artes cênicas;
 - II Representante da Musica;
 - III Representante da área de literatura;
 - IV Secretario de Cultural;
 - V Secretario de Finanças;
 - VI Secretário de Educação;
 - VII Um Representante da Associação Cultural;
- $\S 3^{\circ}$ Os representantes referidos I,II, III,VII, serão escolhidos por suas entidades representativas.
 - § 4º A comissão terá por finalidade analisar globalmente o Projeto.
- Art. 4º para obtenção dos incentivos previstos nesta Lei, deverá o empreendedor apresentar a comissão especifica cópia do projeto, explicitando os objetivos e os recursos financeiros e humanos envolvidos, bem como os patrocinadores com suas respectivas cotas de participação, se o projeto tem fins lucrativos ou não e onde será aplicado o lucro se o projeto tiver fins lucrativos.
- § 1º Terão prioridade os projetos apresentados que já contenham a anuência dos patrocinadores, investidores ou doadores que participem do mesmo.
- § 2º Aprovado o projeto a comissão encaminhará a Secretaria Municipal de Cultura, esta enviará ao Prefeito que homologará autorizando a emissão do Certificado de incentivo Fiscal (C.I.F).
- Art. 5º Os C.I.F. Terão prazo de validade de 02(dois) anos contados a partir do término do exercício no qual o mesmo foi emitido, corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis na correção do imposto.
- Art. 6º A malversação dos recursos incentivados, está sujeita as sanções penais cabíveis, além de multa com valor equivalente a 10(dez) vezes o valor incentivado.
- \$ 1° É Obrigatória a prestação de contas de utilização dos recursos incentivados sob pena de nulidade do C.I.F.
- Art. 7º As entidades de classe representativas dos diversos segmentos interessados, poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda a documentação referente aos projetos beneficiados por esta Lei.

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro – Telefax: (79) 262-1274/1390 – Barra dos Coqueiros/Sergipe – CEP 49140-000 CNPJ13.128.863/0001-90 – E-mail: pmbc@infonet.com.br



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 8º – è obrigatória constar na divulgação do Projeto incentivado a divulgação do apoio institucional da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros e da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 9º – Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da Presente Lei no prazo de 60(sessenta) dias a contar de sua vigência.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário;

GABINETE DO PREFEITO, 04 de abril de 2005.

Airton Sampaio Martins PREFEITO MUNICIPAL